

GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL www.carnaubal.ce.gov.br

Lei Municipal Nº 306/2018.

Dispõe sobre a aquisição de bens de consumo e serviços para doação através da Secretaria de Saúde e Secretária de Desenvolvimento Social a pessoas reconhecidamente carentes e/ou usuários do SUS, residentes no Município de Carnaubal e dá outras providências.

É.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a aquisição de bens de consumo e serviços para doação a pessoas reconhecidamente carentes e/ou usuários do SUS submetidos a tratamentos de media complexidade não constante na central de abastecimento farmacêutica residentes no município de Carnaubal e dá ouras providências.
- **Art. 2º** Fica o chefe do poder executivo autorizado, através dos órgãos da Administração Municipal Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social, a adquirir bens de consumo e serviços e efetuar sua doação na forma da lei.
- \$1°. Os bens de consumo, serviços e apoio financeiro, referidos no caput deste artigo, para efeito desta lei, são:

- Common of the common of the



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL www.carnaubal.ce.gov.br

I - Secretaria de Saúde:

- a) Nos casos de medicamentos o solicitante acompanhado pelo Sistema Único e Saúde e/ou especialidades que não estejam disponíveis no sistema de Regulação e precisam de acompanhamento, deverá apresentar Receita Médica Atualizada e laudo médico especificando o medicamento, sua posologia e a causa da prescrição e período do tratamento quando for atestado que a solicitação não costa na Relação de Medicamentos da Central de assistência Farmacêutica.
- b) Formulas Nutricionais, Equipamentos Médicos e Material Hospitalar, o solicitante deverá procurar a sécretaria de saúde, e será encaminhado ao núcleo de Apoio a saúde da Família NASF, para que a Assistente Social realize a visita domiciliar. Nos casos de formulas Nutricionais será solicitado analise da Nutricionista do NASF e emissão de relatório para conclusão de processo.
- c) Exames Laboratoriais, órteses, próteses, e fraudas descartáveis, quem se enquadrar no perfil de solicitante, deverá procurar à secretaria de saúde e será encaminhado ao Assistente Social, que emitirá Relatório Social e a concessão ocorrerá nos casos em que nenhum programa governamental disponibilize.
 - **§2°.** Nos casos dos itens **a)** e **b)** os solicitantes deverão procurar a secretaria de saúde munido dos seguintes documentos: Laudo Médico Especializado, Cópia de documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de Residência, Cartão do SUS) para serem encaminhados ao núcleo de Apoio a Saúde da família (NASF), para que a assistente Social realize a visita domiciliar e após a emissão de Relatório Social seja realizado o processo de aquisição por parte da secretaria de saúde.
 - **§3°.** Em casos do item **c)** a concessão somente poderá ser efetivada mediante a presença dos documentos determinados pelo setor responsável.



Rua Presidente Médici , 167, CENTRO – CEP. 62375 – 000 – CARNAUBAL – CEARÁ CNPJ: 07.7326.700/001-41





GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL www.carnaubal.ce.gov.br

II - Secretaria de Desenvolvimento Social:

- a) Urnas mortuárias com vestimenta e serviços de traslado, tendo o solicitante a obrigatoriedade de apresentar no ato da solicitação uma copia da Certidão de Óbito e demais documentos estabelecidos pela secretaria supracitada;
- b) Cesta básica após a emissão de Relatório do Assistente Social da Secretaria de Desenvolvimento Social, os demais documentos necessários ficam estabelecidos pelo setor responsável.
- c) Kit do bebê após emissão do Relatório do Assistente Social da Secretaria de Desenvolvimento Social, os denlais documentos necessários ficam estabelecidos pelo setor responsável.
- d) Doação de material de construção após emissão de Relatório de Assistente Social da Secretaria de Desenvolvimento Social, os demais documentos serão estabelecidos pelo setor responsável.
- **§2°.** As doações que tratam do §1°, somente poderão ser efetivadas mediante a junção dos documentos de solicitação do interessado, avaliação da necessidade feita por assistente social (conforme especificado no §1°) e comprovante de recebimento do material ou serviço com identificação do beneficiado.
- **§3°.** Os documentos relacionados ao §2°, deverão ser arquivados nos órgãos da administração concedentes das doações, para verificação pelos Órgãos de Controle Interno e Externo.



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL www.carnaubal.ce.gov.br

- \$4°. Os bens ou serviços que não estejam previstos nos itens do §1° só poderão ser concedidos mediante decisão judicial fazendo assim considerar como obrigatoriedade o que esta previsto no §3°.
- Art.3° As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento da Prefeitura Municipal de Carnaubal;
- Art.4° Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal 49/2007 que trata da mesma matéria.

PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, em 06 de abril de 2018.

ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS

Prefeito Municipal